



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 520, de 13 de julho de 2022

Altera o Decreto nº 906/2016, que regulamenta a aplicação de dispositivos dos Planos de Cargos e Vencimentos, que tratam da progressão por qualificação dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso III do *caput* do artigo 11 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais de Toledo), o inciso III do *caput* do artigo 10 da Lei nº 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os servidores do quadro do magistério público municipal de Toledo) e o inciso III do *caput* do artigo 20 da Lei nº 2.222/2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro da Guarda Municipal de Toledo),

considerando a proposta apresentada pela Comissão constituída pela Portaria nº 41, de 18 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 906, de 3 de junho de 2016, que regulamenta a aplicação de dispositivos dos Planos de Cargos e Vencimentos, que tratam da progressão por qualificação dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Computar-se-á determinado curso presencial para efeito de progressão por qualificação, somente se atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - ...

a) por instituição devidamente credenciada perante o MEC, cujas atividades estejam relacionadas especificamente à formação profissional;

b) por órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, ou por instituição a eles vinculada;

...

d) por entidade ou instituição que ministre curso em que a participação do servidor seja solicitada e justificada formalmente por órgão da administração pública municipal;

...

§ 1º - Poderá ser utilizado para efeito de progressão por qualificação novo curso de graduação e/ou de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*, desde que:

I - não tenha sido utilizado para outra forma de avanço na carreira;

II - realizado após a posse do servidor no cargo; e

III - pertinente à área de atuação do servidor.

...

§ 3º - A realização de curso e a conseqüente expedição de Certificado por órgão da administração pública municipal, para os efeitos deste Decreto, dependerá de anuência prévia da Escola de Administração Pública ou do Chefe do Executivo.

§ 4º - O cômputo de certificados de cursos básicos na área de informática fica limitado ao máximo de oitenta horas, podendo ser computado a cada nova progressão curso de aperfeiçoamento/atualização na área de informática até o máximo de trinta horas.

§ 5º - ...

...

IV - os certificados de cursos que já tenham sido utilizados anteriormente pelo servidor para a obtenção de outro avanço na carreira; e

V - os cursos realizados pelo servidor antes da posse no cargo em que pretende o avanço.

§ 6º - Os cursos realizados de maneira não presencial (à distância), serão considerados de acordo com os seguintes critérios, cumulativamente:

I - terão sua carga horária computada:

a) integralmente, se promovidos ou realizados pela:

1. Escola de Administração Pública do Município de Toledo; ou

2. Secretaria da Educação, no âmbito da formação continuada obrigatória; ou

b) na proporção de 50% (cinquenta por cento), se realizados por:

1. instituição devidamente credenciada perante o MEC, cujas atividades estejam relacionadas especificamente à formação profissional;

2. órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, ou por instituição a eles vinculada;

3. instituição que tenha firmado termo de convênio ou parceria com o Município para a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização ou treinamento de servidores públicos municipais; ou

4. entidade ou instituição que ministre curso em que a participação do servidor seja solicitada e justificada formalmente por órgão da administração pública municipal;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de Julho de 2022

Edição nº 3.283

Página 2 de 36

II - que o curso tenha tido carga horária, devidamente expressa no respectivo certificado, igual ou superior a oito horas; e
III - o limite total de certificados de cursos não presenciais, depois de aplicados os critérios estabelecidos nas alíneas do inciso I deste parágrafo, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida para a respectiva progressão.

§ 7º - O limite estabelecido no inciso III do § 6º deste artigo não se aplica quando os cursos não presenciais forem realizados pela ou na Escola de Administração Pública do Município de Toledo.

§ 8º - Os certificados em que não conste a modalidade do curso (se presencial ou não presencial) ou em relação aos quais tal informação não tenha sido suprida no momento de sua apresentação por declaração ou documento equivalente expedido pela instituição realizadora serão computados como sendo de curso não presencial, desde que observados os demais critérios a eles aplicáveis.

Art. 3º - ...

...

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, o servidor deverá, além de preencher o formulário específico definido pela Secretaria de Recursos Humanos, apresentar o certificado de conclusão do curso, em via original e uma fotocópia, em que constem, no mínimo, os seguintes elementos, sob pena de não ser considerado:

...

III - carga horária e período de realização do curso;

...

§ 2º - Não serão aceitas, para os fins deste Decreto, Certidões com informações manuscritas.

..."

Art. 2º - Aos cursos não presenciais realizados no período compreendido entre o dia 18 de março de 2020 e a publicação deste Decreto aplicar-se-ão os seguintes critérios para os fins previstos no Decreto nº 906, de 3 de junho de 2016:

I - se realizados integralmente na modalidade não presencial, serão aplicadas as regras previstas no § 6º do artigo 2º do Decreto nº 906/2016, com a redação dada por este Decreto; ou

II - se realizados parcialmente presenciais e parcialmente não presenciais, computar-se-á a carga horária presencial integralmente, e a não presencial conforme as regras mencionadas no inciso anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 384, de 13 de julho de 2022

Designa **Jadyr Cláudio Donin** para responder pela Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado **Jadyr Cláudio Donin** para responder pela Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município de Toledo, no período de **14 a 20 de julho de 2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de Julho de 2022

Edição nº 3.283

Página 3 de 36

PORTARIA Nº 383, de 13 de julho de 2022

Exonera, a pedido, **Juliane Aurélia Fachin München** do cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 31.162, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Juliane Aurélia Fachin München** do cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, a contar **desta data**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 688/2022

No objeto do extrato de contrato, publicados no órgão Oficial do Município, Jornal do Oeste, na data de 13/07/2022, ONDE SE LÊ:

EXTRATO CONTRATO Nº 0xxx/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de repintura de sinalização horizontal da pista de pousos e decolagens, pátio e taxiways do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho, neste município de Toledo/PR. VALOR GLOBAL: Os valores previstos referem-se à elaboração de composições de custo, sendo tal despesa no valor total de R\$ 163.823,66 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos). Contrato firmado em 11 de julho de 2022, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 056/2022.

LEIA-SE:

EXTRATO CONTRATO Nº 0688/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de repintura de sinalização horizontal da pista de pousos e decolagens, pátio e taxiways do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho, neste município de Toledo/PR. VALOR GLOBAL: Os valores previstos referem-se à elaboração de composições de custo, sendo tal despesa no valor total de R\$ 163.823,66 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos). Contrato firmado em 11 de julho de 2022, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 056/2022.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de Julho de 2022

Edição nº 3.283

Página 4 de 36

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2022

OBJETO: Aquisição de mesas, cadeiras, espreguiçadeiras, guarda-sóis, ombrelones, bóias e armários para utilização no Parque Temático das Águas, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 28 DE JULHO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 174.827,71 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022

CONTRATADA: TATJANE GARCIA DE MEIRA ALBACH 97419176949

ENDEREÇO: Marechal Hermes, nº 491, Bairro Centro Cívico, CEP: 80.503-230 CIDADE: Curitiba ESTADO: Paraná

OBJETO: Contratação de TATJANE GARCIA DE MEIRA ALBACH 97419176949, inscrita no CNPJ nº 18.788.709/0001-69, por meio de processo de Inexigibilidade para a realização dos serviços de curadoria para a Festa Literária de Toledo - FLIT, que ocorrerá no período de 13 a 19 de agosto, na cidade de Toledo/PR. **VALOR MÁXIMO:** O valor desta contratação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Prazo de Execução do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0695/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e TATJANE GARCIA DE MEIRA ALBACH 97419176949

OBJETO: Contratação de TATJANE GARCIA DE MEIRA ALBACH 97419176949, inscrita no CNPJ nº 18.788.709/0001-69, por meio de processo de Inexigibilidade para a realização dos serviços de curadoria para a Festa Literária de Toledo - FLIT, que ocorrerá no período de 13 a 19 de agosto, na cidade de Toledo/PR. **VALOR MÁXIMO:** O valor desta contratação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Contrato firmado em 13 de julho de 2022, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2022.

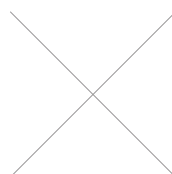
MUNICÍPIO DE TOLEDO

COMUNICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO FRUSTRADO

Comunicamos que o **Pregão Eletrônico nº 048/2022** – Município de Toledo, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de poda e retirada de árvores individuais e em grupos na cidade de Toledo, e nos Distritos, conforme Lei “R” Nº 10 de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei “R” Nº 141, de 20 de novembro de 2013 e pela Lei “R” Nº 146 de 25 de novembro de 2014, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. foi declarado **FRUSTRADO**, pela **INABILITAÇÃO** das empresas: **EDIVALDO DOS S. LTDA, BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, M3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, S. M. BUDNIAK & CIA LTDA ME, ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI e GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA.** Toledo-PR, 13 de julho de 2022.

LUIS CARLOS FABRIS

PREGOEIRO





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de Julho de 2022

Edição nº 3.283

Página 5 de 36

MUNICÍPIO DE TOLEDO - TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 120/2022**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 183 a 187), documentos os quais adoto como fundamento; **DECIDO JULGAR PROCEDENTE E ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **FMB IND E DISTRIBUICAO DE PAPEIS**, inabilitando a empresa **FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** do presente processo. GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 12 de julho de 2022.

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 18, de 8 de julho de 2022

Estabelece o controle de jornada e frequência aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

considerando o disposto no o Ato nº 1, de 17 de fevereiro de 1983, que estabelece o horário de expediente da Câmara Municipal;

considerando o disposto no Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

considerando, os termos expostos na Recomendação Administrativa nº 23/2018, que recomenda a promoção de medidas para implementar o controle de jornada e frequência para todos os servidores municipais;

considerando o disposto pela Lei nº 2.285, de 17 de abril de 2019, que alterou o § 2º do art. 25 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, bem ainda, a necessidade de adoção de meios de controle de jornada, ante as especificidades dos cargos desta Casa;

considerando o disposto na Resolução nº 2, de 6 de abril de 2022 que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo;



considerando, por fim, a implementação do teletrabalho, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, na forma da Resolução nº 14, de 13 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o controle de jornada aos servidores efetivos e aos estagiários e o controle de frequência aos servidores comissionados da Câmara Municipal de Toledo, mediante registro no sistema de ponto biométrico.

Art. 2º - Os servidores efetivos e os estagiários, deverão realizar o controle de jornada no registro de ponto biométrico nos dias de expediente, na entrada e saída de cada período.

Parágrafo único - O registro de ponto biométrico deverá ser realizado em observância a carga horária definida:

I - no Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, pelos servidores efetivos;

II - na Resolução nº 2, de 6 de abril de 2022, pelos estagiários.

Art. 3º - Os coordenadores de departamento e os servidores comissionados, realizarão o registro de sua frequência, no ponto biométrico, nos dias de expediente.

Art. 4º - Os servidores em regime de teletrabalho, ficam dispensados do registro biométrico.

Art. 5º - Fica revogado o Ato nº 34, de 30 de novembro de 2018.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 8 de julho de 2022.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de Julho de 2022

Edição nº 3.283

Página 7 de 36

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-Secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-Secretário

ATO Nº 19, de 13 de julho de 2022

Concede Progressão por Mérito ao servidor Lucas Ricardo Teodoro.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 11 da Lei nº 1.821/1999,

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de Julho de 2022

Edição nº 3.283

Página 8 de 36

Art. 1º - Conceder progressão por mérito, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022, ao servidor Lucas Ricardo Teodoro, nomeado pela Portaria nº ME-14, de 10.03.2008, para exercer o cargo de carreira de Agente Legislativo da Câmara Municipal de Toledo, da Referência "A" para a Referência "B" do Nível NS-V do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 13 de julho de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-Secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-Secretário

PORTARIA Nº 96, de 13 de julho de 2022

Designa o Vereador Marcelo Marques, para participar de evento em Curitiba/PR e concede



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Vereador Marcelo Marques para participar do Curso de Fiscalização do Orçamento Municipal PPA, LOA e LDO. Deveres e Obrigações dos Gestores Públicos, em Curitiba/PR, promovido pela Gestão Pública Brasil Ltda, inscrita no CNPJ 40.178.961/0001-05, nos dias 20 a 22 de julho de 2022, ao qual serão concedidas, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais o pagamento da inscrição no evento, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 13 de julho de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 97, de 13 de julho de 2022.

Concede saldo remanescente de férias à servidora
Mayara Caroline Schaffner.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,



RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme assegurado pela Portaria nº 7, de 3 de janeiro de 2022, saldo remanescente, já remunerado, de 9 (nove) dias de férias à servidora Mayara Caroline Schaffner, ocupante do cargo de Assessora Gabinete, relativo ao período aquisitivo de 4 de janeiro de 2021 a 3 de janeiro de 2022, com fruição no período de 18 a 26 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 13 de julho de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 98, de 13 de julho de 2022

Concede licença especial ao servidor Daniel Augusto Bernardi Scopel.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, e tendo em vista requerimento de interessado e o disposto nos artigos 98-A a 98-F da Lei nº 1.822/1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença especial ao servidor Daniel Augusto Bernardi Scopel, ocupante do cargo de Agente Legislativo, relativa ao período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2020, com conversão em valor pecuniário de 15 (quinze) dias e fruição de 15 (quinze) dias no período de 25 de julho a 8 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de Julho de 2022

Edição nº 3.283

Página 11 de 36

Gabinete do Presidente, 13 de julho de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 99, de 13 de julho de 2022.

Concede saldo remanescente de férias ao servidor
Eduardo Hoffmann.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que
lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme assegurado pela Portaria nº 114, de 3 de
novembro de 2020, saldo remanescente, já remunerado, de 13 (treze) dias de férias
ao servidor Eduardo Hoffmann, assessor jurídico, relativas ao período aquisitivo de
12 de março de 2018 a 11 de março de 2019, com fruição no período de 18 a 30 de
julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 13 de julho de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



RESOLUÇÃO Nº 03, de 30 de junho de 2022.

Substituição de conselheiro titular e suplente da Secretaria de Esportes e Lazer.

O **Conselho Municipal da Juventude de Toledo (COMJUTO)**, no uso das atribuições conforme lhe confere a Lei Municipal nº 2.210, de 16 de setembro de 2015 e suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.266, de 10 de julho de 2018, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 30 de junho de 2022, às 18h30min, por meio eletrônico;

Considerando recebimento do Ofício 238/2022 – SMEL;

RESOLVE:

Art. 1º – Oficializar a substituição de representante titular e suplente da Secretaria de Esportes e Lazer no Conselho Municipal da Juventude de Toledo;

Art. 2º - A Resolução nº 03, de 23 de setembro de 2022 que homologa a atualização dos representantes na composição do Conselho Municipal da Juventude de Toledo-PR, gestão 2021-2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º**...

...

II – Secretaria Municipal de Esportes
Titular: José Caracuel Gimenez Junior
Suplente: Augusto Luis Seberino
...”

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 30 de junho de 2022.

MARIANA LEONARDO MATSUO
Presidente do COMJUTO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de Julho de 2022

Edição nº 3.283

Página 13 de 36



RESOLUÇÃO Nº 04, de 30 de junho de 2022.

Oficializar os representantes titulares e suplentes do Núcleo Regional da Educação de Toledo/PR.

O **Conselho Municipal da Juventude de Toledo (COMJUTO)**, no uso das atribuições conforme lhe confere a Lei Municipal nº 2.210, de 16 de setembro de 2015 e suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.266, de 10 de julho de 2018, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 30 de junho de 2022, às 18h30min, por meio eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º – Oficializar a indicação de representante titular e suplente do Núcleo Regional da Educação no Conselho Municipal da Juventude de Toledo, conforme segue:

Titular: Thyago Bueno

Suplente: Ana Claudia Covatti

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando a Resolução nº 06, de 22 de Abril de 2021.

Toledo, 30 de junho de 2022.

MARIANA LEONARDO MATSUO
Presidente do COMJUTO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de Julho de 2022

Edição nº 3.283

Página 14 de 36



RESOLUÇÃO Nº 05, de 30 de junho de 2022.

Substituição de conselheiro titular e suplente da Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

O **Conselho Municipal da Juventude de Toledo (COMJUTO)**, no uso das atribuições conforme lhe confere a Lei Municipal nº 2.210, de 16 de setembro de 2015 e suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.266, de 10 de julho de 2018, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 30 de junho de 2022, às 18h30min, por meio eletrônico;

Considerando recebimento do Ofício 296/2022 – SMDH/GAB;

RESOLVE:

Art. 1º – Oficializar a substituição de representante titular e suplente da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano no Conselho Municipal da Juventude de Toledo, conforme segue:

Titular: Jennifer Thays Chagas Teixeira

Suplente: Luiz Carlos Rucks

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando a Resolução nº 02, de 17 de fevereiro de 2021.

Toledo, 30 de junho de 2022.

MARIANA LEONARDO MATSUO
Presidente do COMJUTO



RESOLUÇÃO Nº 06, de 30 de junho de 2022.

**Substituição de conselheiro titular
e suplente da Secretaria de
Assistência Social.**

O **Conselho Municipal da Juventude de Toledo (COMJUTO)**, no uso das atribuições conforme lhe confere a Lei Municipal nº 2.210, de 16 de setembro de 2015 e suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.266, de 10 de julho de 2018, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 30 de junho de 2022, às 18h30min, por meio eletrônico;

Considerando recebimento do Ofício 755/2022 – SMAS;

RESOLVE:

Art. 1º – Oficializar a substituição de representante titular e suplente da Secretaria de Assistência Social no Conselho Municipal da Juventude de Toledo, conforme segue:

Titular: Marcos Fernando Souza

Suplente: Salete de Almeida

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando a Resolução nº 02, de 17 de fevereiro de 2021.

Toledo, 30 de junho de 2022.

MARIANA LEONARDO MATSUO
Presidente do COMJUTO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de Julho de 2022

Edição nº 3.283

Página 16 de 36



COMJUTO
CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE DE TOLEDO

RESOLUÇÃO Nº 07, de 30 de junho de 2022.

Delibera pela atualização na composição da Mesa Diretora do COMJUTO de Toledo-PR, gestão 2021-2023.

O **Conselho Municipal da Juventude de Toledo (COMJUTO)**, no uso das atribuições conforme lhe confere a Lei Municipal nº 2.210, de 16 de setembro de 2015 e suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.266, de 10 de julho de 2018, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 30 de junho de 2022, às 18h30min, por meio eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a atualização na composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude de Toledo-Paraná, para a gestão 2021-2023, conforme segue:

I - Presidente: Thais Cristina Coelho

II - Vice-Presidente: Jose Joel Palma Junior

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando a Resolução nº 10, de 23 de setembro de 2021.

Toledo, 30 de junho de 2022.

MARIANA LEONARDO MATSUO
Presidente do COMJUTO



**Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa Idosa
Município de Toledo
Estado do Paraná**

RESOLUÇÃO nº 19, de 21 de junho de 2022.

**Substituição de representantes da
Secretaria de Administração no CMDI.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei 2.359/2021, representado por sua Presidente, Sra. Martha Regina Rohr, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 21 de junho de 2022**, às 8h30min, na Central dos Conselhos.

Considerando a Resolução nº 21, de 17 de junho de 2021, que homologa a substituição de representante da Secretaria de Assistência Social no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para a gestão 2021-2023;

Considerando o recebimento do Ofício nº 41/2022 da Secretaria de Administração, o qual indica representante titular e suplente para compor o CMDI;

RESOLVE:

Art. 1º - Oficializar a substituição de representante titular da Secretaria de Administração, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-Paraná;

Art. 2º - A Resolução nº 17, de 15 de junho de 2021 que homologou a composição do CMDI de Toledo-Paraná, para a gestão 2021-2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º...

I – Representantes do Poder Público:

a) Representante da Secretaria Municipal da Administração:

Titular: José Correia de Matos;

Suplente: Sandro Augusto Consorte;

”

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 21 de junho de 2022.

Martha R. Rohr
MARTHA REGINA ROHR

Presidente do CMDI



**Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa Idosa
Município de Toledo
Estado do Paraná**

RESOLUÇÃO nº 20, de 06 de julho de 2022.

**Homologa o novo Regimento Interno do
Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa Idosa.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei 2.359/2021, representado por sua Presidente, Sra. Martha Regina Rohr, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Extraordinária**, levada a efeito no **dia 06 de julho 2022**, às 09 horas, online via Plataforma Google Meet.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-Paraná;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 09, de 16 de abril de 2019.

Toledo, 06 de julho de 2022.

Martha R Rohr
MARTHA REGINA ROHR
Presidente do CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo, também identificado pela sigla “CMDI”, criado pela Lei Municipal nº 2.359, de 09 de Dezembro de 2021, com sede e foro no Município de Toledo, Estado do Paraná, é órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado administrativamente ao órgão do Poder Público Municipal, a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do colegiado pleno;

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - “CMDI”, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que tenham em seus objetivos o atendimento as pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Toledo;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo - “CMDI”:

- I – Formular e deliberar sobre a política municipal de atendimento, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em consonância com a legislação em vigor;
- II – Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observada a legislação em vigor;
- III – Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais, destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Município de Toledo Estado do Paraná

- IV – Deliberar, monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- V – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI – Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- VII – Registrar as entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003;
- VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, tomando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;
- IX – Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa no custeio em entidades de longa permanência, ou casa-lar, conforme previsto no artigo 35 da Lei Federal nº 10.741/2003;
- X – Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XII – prestar informações e emitir pareceres sobre resultados alcançados e assuntos que dizem respeito ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XIII – Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- XIV – Receber petições, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito à Política da Pessoa Idosa, protegendo o sigilo das informações, emitindo parecer, quando necessário, e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;
- XV – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;
- XVI – Prestar orientações quanto à legalização e à documentação necessária para a concessão de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

XVII – Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.360, de 9 de dezembro de 2021;

XVIII – Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus Conselheiros membros;

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI é composto paritariamente por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes assim definidos:

I – Um representante de cada um dos seguintes órgãos da administração pública municipal:

- a) Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria da Cultura;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria de Esportes e Lazer;
- f) Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo;
- g) Secretaria da Saúde;
- h) Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana; e
- i) Secretaria da Administração; e

II – Representantes da sociedade civil:

- a) três representantes de grupos de idosos do Município de Toledo;
- b) um representante das instituições de ensino superior em funcionamento no Município de Toledo;
- c) um representante das entidades sociais de atendimento às políticas de atenção à pessoa idosa;
- d) dois representantes das organizações civis que atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- e) um representante da OAB – Subseção de Toledo; e
- f) um representante de Associação de Moradores do Município de Toledo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

§ 1º – Os representantes das organizações não-governamentais a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo serão eleitos em assembleia própria, convocada especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – A cada conselheiro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 3º – Os representantes governamentais e não-governamentais terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º – Os critérios para o processo eleitoral e indicação dos membros da sociedade civil serão definidos em regulamento próprio do Conselho.

§ 5º – O processo eleitoral para escolha do presidente e vice-presidente se dará em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa imediatamente após a posse da nova composição do Conselho.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – A administração pública, através da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Presidentes das comissões permanentes de trabalho constituídas em Resolução do Conselho;
- e

II – Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

§ 1º – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será eleito dentre os conselheiros titulares;

§ 2º – Deverá ser observada a paridade e a alternância entre representação governamental e não-governamental na eleição para Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º – Todos os conselheiros titulares têm direito à candidatura;

§ 4º – O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo ser - reeleitos por mais um mandato consecutivo;

§ 5º – Em caso de vacância do cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente, deverá ser realizada nova eleição para o respectivo cargo vago mantendo-se a mesma representação governamental ou não-governamental;

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DE SUA DIRETORIA, MEMBROS E DEMAIS FUNÇÕES

Art. 7º – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Ordenar o uso da palavra;

III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V – Submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VII – Decidir as questões de ordem;

VIII – Representar o Conselho inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

IX – Delegar representantes dentre os membros do CMDI para participar de eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;

X – Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XI – Determinar, após a aprovação do Conselho, a inclusão de itens na pauta da respectiva reunião do CMDI;

XII – Instaurar as comissões constituídas pelo Conselho:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA**
Município de Toledo
Estado do Paraná

XIII – Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIV – Decidir, de ofício, sobre os assuntos urgentes, “*ad referendum*” do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 8º – Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, cumprindo o exercício de suas atribuições.

II – Acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva deste Conselho;

III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário;

Art. 9º – Compete ao/a Secretário(a) Executivo(a):

I – Coordenar as atividades da secretaria do Conselho;

II – Elaborar juntamente com a diretoria a pauta das reuniões;

III – Redigir as atas das reuniões;

IV – Preparar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – Redigir as resoluções, deliberações e demais documentos relativos ao Conselho;

VI – Encaminhar as resoluções e/ou deliberações aprovadas pelo Conselho para publicação em órgão oficial do Município;

VII – Manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das entidades no CMDI.;

VIII – Assessorar a diretoria do CMDI na mediação das atividades do Conselho;

IX – Informar ao presidente das Comissões sempre que necessário, quanto às demandas de trabalho;

X – Acompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar ao presidente quanto as faltas;

Art. 10 – Compete aos presidentes das Comissões de Trabalho permanentes e temporárias:

I – Representar a Comissão a qual preside na diretoria do Conselho;

II – Convocar a Comissão a qual preside, sempre que necessário, para os devidos encaminhamentos de trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

III – Presidir as reuniões da Comissão da qual faz parte, bem como organizar o fluxo dos trabalhos;

Parágrafo Único – Mediante aprovação da plenária, a diretoria poderá instituir comissões de trabalho permanentes e transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

§1º – As comissões poderão valer-se da contribuição de pessoas de reconhecida competência;

§2º – A área de abrangência, a organização e o funcionamento das comissões serão estabelecidos em Resolução;

Art. 11 – Compete aos membros do CMDI:

I – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II – Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III – Assinar em registro próprio sua presença na reunião;

IV – Solicitar à Presidência a inclusão, na pauta de trabalho do dia, os assuntos que desejam discutir;

V – Debater e votar a matéria em discussão;

VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos aos propositores da discussão;

VII – Pedir vista de matéria em discussão, devolvendo-o com ou sem proposta de alteração no prazo máximo estabelecido no Art. 29 deste Regimento Interno;

VIII – Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

IX – Participar das Comissões Técnicas com direito a voto;

X – Proferir declarações de voto, quando o desejar;

XI – Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XII – Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XIII – Apresentar questão de ordem na reunião;

XIV – Acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva;

XV – Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XVI – Propor alterações no Regimento do CMDI;

XVII – Votar e ser votado para cargos do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

- XVIII – Requisitar à Secretaria-Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIX – Fornecer à Secretaria-Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XX – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XXI – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a pessoa idosa;
- XXII – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões;
- XXIII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único – A substituição do conselheiro titular se dará nos seguintes termos:

- I – Em caso de falta, o conselheiro suplente substituirá o titular durante a sua ausência;
- II – Em caso de vacância do titular, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
 - a) Em caso de vacância do conselheiro suplente, o órgão e/ou entidade deverá indicar membro para o preenchimento devido da vaga;
- III – Quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;
- IV – Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 12 – São comissões de trabalho permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – A Comissão Técnica;
- II – A Comissão de Fiscalização;
- III – A Comissão de Orçamento;

Art. 13 – São comissões de trabalho temporárias todas aquelas criadas para execução de atividades específicas, por tempo determinado, sendo dissolvidas após a sua conclusão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Município de Toledo Estado do Paraná

Art. 14 – As atividades das comissões obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

Art. 15 – As comissões permanentes serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais titulares e/ou suplentes e compostas de 6 (seis) membros, sendo 03 (três) membros cada representação, os quais nomearão seu presidente.

Art. 16 – As comissões temporárias serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais titulares e/ou suplentes, os quais nomearão seu presidente e sua composição será definida em seção Plenária do Conselho.

Art. 17 – São competências da Comissão Técnica:

I – Efetuar análise dos processos concernentes aos pedidos de registro e/ou renovação junto ao Conselho, em conformidade com as resoluções e disposições do CMDI, encaminhando à Comissão de Fiscalização quando necessário;

II – Proceder à análise de processos e projetos relativos a pedido de recursos financeiros submetendo-os, posteriormente, à deliberação do Conselho;

III – Propor rotinas e organização de trabalho visando melhorar o fluxo de análise dos processos;

IV – Auxiliar na elaboração e discussão de programas e projetos que visem o aperfeiçoamento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – Propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades do CMDI;

VI – Desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela mesa diretora do CMDI;

VII – Emitir pareceres acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMDI;

Parágrafo único – A Comissão Técnica terá prazo de 30 dias, a partir da data do protocolo, para realização de análise e emissão de parecer a respeito do pedido de registro ou renovação no Conselho. Após emissão do parecer, deverá ser submetido a Plenária do Conselho para deliberação;

Art. 18 – À Comissão de Fiscalização compete:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

- I – Fiscalizar e avaliar a execução, desempenho e resultados dos serviços, programas e projetos da Política de Atendimento à Pessoa Idosa no Município de Toledo/PR;
- II – Prestar orientação, bem como acompanhar e controlar a execução dos serviços e convênios de responsabilidade do FMDI;
- III – Acompanhar, avaliar, orientar e efetivar a fiscalização dos serviços da Política de Atendimento à Pessoa Idosa executados pelos órgãos governamentais e não governamentais do município de Toledo, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas e orientações pertinentes às correções quando constatadas irregularidades;
- IV – Acompanhar e analisar o cumprimento dos instrumentos avaliativos aprovados pelo CMDI;
- V – Receber documentos acerca das avaliações dos serviços e realizar os encaminhamentos necessários;
- VI – Organizar a rotina de trabalho da comissão a fim de promover o bom andamento dos processos;
- VII – Reportar à Mesa Diretora, sempre que houver discordância entre os membros da comissão, para ampla discussão, tomada de decisão e encaminhamentos necessários, emitindo parecer posterior;
- VIII – Emitir pareceres acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMDI;

Art. 19 – À Comissão de Orçamento compete:

- I – Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- II – Solicitar relatórios da situação financeira/orçamentária do Fundo junto a Contabilidade do Município;
- III – Apreciar os instrumentos orçamentários municipais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) emitindo parecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa propondo alterações e/ou adequações quando necessário;
- VI – Acompanhar regularmente a movimentação de recursos do Fundo desde a sua captação até a aplicação, os processos de prestação de contas e outros relatórios relacionados a execução financeira e orçamentária;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA**
Município de Toledo
Estado do Paraná

- VII – Analisar e emitir parecer relativo a processos de solicitação de recursos do Fundo, de acordo com a política estabelecida;
- IX – Apreciar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, relacionados a política de atendimento à Pessoa Idosa, emitindo parecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa propondo alterações e/ou adequações quando necessário;
- XI – Acompanhar a Comissão de Fiscalização nas vistorias que envolvam a execução dos recursos do Fundo, emitindo parecer quando necessário;
- XII – Prestar orientações relacionadas ao orçamento do Fundo;
- XIII – Organizar a rotina de trabalho da comissão a fim de promover o bom andamento dos processos;
- XIV – Propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades do CMDI;
- XVI – Desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela mesa diretora do CMDI;

Art. 20 – Em caso de discordância e/ou dissenso entre os membros da comissão, esta deverá reportar-se à mesa diretora, antes da reunião ordinária, para ampla discussão e tomada de decisões e encaminhamentos necessários;

Art. 21 – Às Comissões de trabalho temporárias compete:

- I – Executar os trabalhos para os quais foram criadas;
- II – Organizar a rotina de trabalho da comissão a fim de promover o bom andamento dos processos;
- III – Emitir pareceres acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMDI;
- IV – Realizar a dissolução da comissão, após a conclusão dos trabalhos;

Parágrafo único – As competências das comissões de trabalho temporárias observarão as competências das comissões de trabalho permanentes, sempre que couber.

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 22 – Compete à plenária do CMDI:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA**
Município de Toledo
Estado do Paraná

I – Deliberar por maioria de $\frac{3}{4}$ (três/quartos) dos Conselheiros presentes, nos seguintes casos:

a) Aprovação e alteração do Regimento Interno;

b) Eleição da Diretoria Executiva;

II – Deliberar sobre demais casos com a presença da maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número;

III – Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

IV – Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – Aprovar a criação e dissolução das Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

VI – Requisitar, aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não-governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VII – Eleger a Diretoria Executiva, imediatamente após a posse do Conselho;

VIII – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho, mediante regimento próprio;

IX – Deliberar sobre a destituição de Conselheiros;

X – Deliberar pela indicação de um(a) secretário(a) executivo(a), na ausência de seu titular, para cumprir suas funções por tempo determinado;

§ 1º – No caso do inciso I, se não for alcançado o quórum de $\frac{3}{4}$ (três/quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis;

§ 2º – A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária e cada membro titular terá direito a voto;

§ 3º – A divergência de qualquer ordem poderá ser expressa em ata da reunião a pedido do membro que a proferiu;

§ 4º – A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Município de Toledo Estado do Paraná

Art. 23 – A plenária será composta pelos membros titulares do Conselho presentes;

§ 1º – Na ausência dos membros titulares, os membros suplentes terão direito a voto integrando a plenária para efeito de quórum;

Art. 24 – Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções e/ou deliberações aprovadas pela plenária serão encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis para publicação no órgão oficial do Município;

Art. 25 – A plenária do Conselho reunir-se-á, em local previamente definido, de forma:

I – Ordinária, mensalmente, sendo convocada por escrito;

II – Extraordinária, convocada pelo seu Presidente por escrito, por vontade própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

Art. 26 – A reunião terá sua pauta preparada pela Diretoria Executiva na qual constará necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Matéria que abrangerá discussão e votação do Conselho;

III – Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da plenária;

IV – Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

Art. 27 – A ordem dos trabalhos, em reunião do CMDI se dará da seguinte forma:

I – Verificação do *quórum* de acordo com a matéria a ser deliberada;

II – Inclusão de assuntos/matérias de interesse do CMDI na pauta;

III – Aprovação da pauta;

IV – Apreciação e votação da ata da reunião anterior;

V – Resoluções, Deliberações e encaminhamentos de assuntos/matérias da pauta;

VI – Relatos e/ou relatórios das Comissões: Técnica, de Fiscalização e Temporárias;

VII – Correspondências recebidas e expedidas;

VIII – Apresentação das justificativas de ausência dos membros;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

IX – Informes;

Art. 28 – A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas, de Fiscalização e Temporárias obedecerá às seguintes etapas:

I – O presidente dará a palavra ao relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II – Terminada a exposição e a leitura do relatório, a matéria será posta em discussão e aprovada, se necessário com as devidas alterações, por maioria simples;

Art. 29 – Em assunto/matéria não deliberado pelo Conselho, é facultado a qualquer Conselheiro realizar “pedido de vista”.

§ 1º – O pedido de vista suspenderá a votação final por prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, devendo obrigatoriamente entrar em pauta da reunião seguinte;

§ 2º – Quando mais de um Conselheiro realizar “pedido de vista”, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros;

Art. 30 – Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação da Plenária, desde que a encaminhe à Secretaria-Executiva, com 07 (sete) dias de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente;

Art. 31 – Será elaborado registro próprio de presença em cada reunião do CMDI, devendo ser assinado por todos os presentes;

Art. 32 – Será lavrada ata de cada reunião, contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada por todos os presentes após aprovação da Plenária e arquivada;

Art. 33 – As manifestações do CMDI se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e portarias;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 34 – Será destituído o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativas;
- III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 35 – Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I – Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II – Extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
- III – Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento a pessoa idosa;
- IV – Renúncia.

Parágrafo único – A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples (50% + 1) da Plenária do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI, em reunião plenária convocada para esse fim.

Art. 37 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de Julho de 2022

Edição nº 3.283

Página 34 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Município de Toledo Estado do Paraná

Art. 38 – Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 39 – Recomenda-se a não manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 40 – Será assegurado pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH o apoio técnico, a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 41 – O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 42 – Os casos omissos serão regulados pela plenária que deverá decidir a respeito.

Art. 43 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 18 de abril de 2022.

MARTA REGINA ROHR

Presidente do CMDI

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI
Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400
E-mail: cmdi.toledopr@gmail.com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de Julho de 2022

Edição nº 3.283

Página 35 de 36



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 45, de 22 de junho de 2022.

Delibera pela indicação de membros do CMDCA para compor a Comissão Bolsa Agente de Cidadania de Toledo-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **22 de junho de 2022**, às 08h15min, presencial, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216, Vila Industrial;

Considerando o recebimento do Ofício 263/2022-SMDH/GAB;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a indicação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a **Comissão Bolsa Agente de Cidadania de Toledo-PR**, conforme segue:

I – Representante titular: **Elis Francini Souza Coelho**;

II – Representante suplente: **Magna Márcia Merlini**.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 84, de 22 de setembro de 2021 do CMDCA.

Toledo, 22 de junho de 2022.

JULIANA ALVES MÁXIMO
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 14 de Julho de 2022

Edição nº 3.283

Página 36 de 36

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Marcio Antonio Borges

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.